



PREFEITURA DE RIO TINTO
ESTADO DA PARAÍBA
Comissão de Licitação
Assessoria Jurídica

PARECER - ANÁLISE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240503CE0002
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00002/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL,
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVA LOCALIZADA NO
DISTRITO DE SALEMA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AOS TRECHOS 01 E 02
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: GF CONSTRUSERVICE - CNPJ n°. 51.913.561/0001-12

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa GF CONSTRUSERVICE, em razão de sua inabilitação no processo licitatório da Concorrência Eletrônica n° 0002/2024, promovido pelo Município de Rio Tinto-PB, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços de pavimentação da Rua Nova, localizada no Distrito de Salema, nos trechos 01 e 02.

O recurso foi interposto após a decisão de inabilitação da proponente, fundamentada no parecer técnico emitido pelo Engenheiro Stony Ferreira Alcântara Filho - CREA-PB 1618253964, Matrícula 8300063, o qual apontou irregularidades na proposta da empresa, conforme detalhado abaixo.

II. ANÁLISE DO RECURSO

1. Recebimento do Recurso

Inicialmente, cumpre observar que o recurso foi interposto dentro do prazo legal e atende aos requisitos formais exigidos pela Lei 14.133/2021. Assim, deve ser conhecido, passando-se à análise de mérito.

2. Do Mérito

O recurso da GF CONSTRUSERVICE argumenta que, após ter feito as correções solicitadas pela equipe técnica, a empresa deveria ter sido habilitada para continuar no certame. A empresa ainda alega que as correções feitas não zeraram os valores em seus orçamentos, conforme apontado no parecer técnico, e requer que a decisão de inabilitação seja revista.

a. Fundamentação Legal

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 59, § 1º, estabelece que a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível deverá ser desclassificada. Essa disposição visa a garantir que o processo licitatório se desenrole de maneira justa e que os contratos firmados sejam economicamente viáveis, protegendo assim o interesse público.

b. Análise Técnica

O parecer técnico elaborado pelo Engenheiro Stony Ferreira Alcântara Filho concluiu que, mesmo após as correções, a proposta da GF CONSTRUSERVICE apresentou



PREFEITURA DE RIO TINTO
ESTADO DA PARAÍBA
Comissão de Licitação
Assessoria Jurídica

valores unitários zerados para determinados itens, o que compromete a exequibilidade da proposta. Além disso, a correção dos valores após a fase de inabilitação fere o princípio da isonomia, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", destaca que: *"A isonomia no certame licitatório impõe que todos os participantes sejam tratados de forma igual, desde o início do processo até a sua conclusão, vedando qualquer alteração que possa privilegiar uma das partes em detrimento das demais."* Esse entendimento reforça a necessidade de manutenção da decisão de inabilitação.

c. Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais de Contas também corrobora a decisão de inabilitação de propostas que apresentam inconsistências ou que alteram os valores inicialmente apresentados.

- **TCU, Acórdão 1234/2023 - Plenário:** "A apresentação de propostas com preços superiores aos de referência do órgão, ou que posteriormente sejam alterados após a inabilitação, caracteriza afronta aos princípios da isonomia e da economicidade, sendo passível de inabilitação da licitante."

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este parecer conclui pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa GF CONSTRUSERVICE, por atender aos requisitos formais exigidos pela legislação. No entanto, quanto ao mérito, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se a decisão de inabilitação proferida pelo agente de contratação, em consonância com o parecer técnico da Engenharia e com base na fundamentação legal apresentada.

É o parecer, salvo melhor juízo, sem caráter vinculativo, ora submetido à apreciação da autoridade superior.

FÁBIO MEIRELES
FERNANDES DA
COSTA

FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA
ASSESSOR JURÍDICO - OAB-PB 9273

Assinado de forma digital por
FÁBIO MEIRELES FERNANDES
DA COSTA

Dados: 2024.08.21 15:24:00
-03'00'

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E CONVÊNIOS

**PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO EM
CERTAME LICITATÓRIO**

Rio Tinto, 20 de agosto de 2024

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO EM CERTAME LICITÁRIO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SALEMA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTES AOS TRECHOS 01 E 02.

I- INFORMAÇÕES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – CE 0002/2024

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DE RECURSO APRESENTADA PELA PROPONENTE **GF CONSTRUSERVICE – CNPJ: 51.913.561/0001-12**, PARA O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOVA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SALEMA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTES AOS TRECHOS 01 E 02.

II- DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO APRESENTADA

STONY
FERREIRA DE
ALCANTARA
FILHO:0961705
9495

Assinado de forma
digital por STONY
FERREIRA DE
ALCANTARA
FILHO:09617059495
Dados: 2024.08.20
11:49:12 -03'00'

Após pareceres técnicos para análises das propostas apresentadas, ao abrir a etapa de intenções para manifestação de recursos, a Comissão Permanente de Licitação – CPL recebeu a manifestação de recurso da empresa proponente GF CONSTRUSERVICE, datado aos 15 dias do mês de agosto, corrida da seguinte forma: *“REQUER que NÃO sejam admitidos os argumentos apresentados pela empresa RECORRENTE, uma vez que são manifestamente infundados, em*





Nossa cidade, nosso orgulho

respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, formalismo moderado, proposta mais vantajosa, dentre outros..”

III- DA ANÁLISE

STONY
FERREIRA DE
ALCANTARA
FILHO:0961705
9495

Assinado de forma
digital por STONY
FERREIRA DE
ALCANTARA
FILHO:09617059495
Dados: 2024.08.20
11:49:33 -03'00'

É de amplo conhecimento, que a proponente supracitada, apresentou uma proposta defeituosa ao certame, tendo assim recebido parecer técnico (em anexo) inabilitando a proposta por, em itens unitários elevar o preço a valores superiores aos valores de referência informados pelo órgão. Este mesmo parecer técnico, em caráter meramente HIPOTÉTICO, frisou que EM CASO DE APRESENTAÇÃO DE UMA PROPOSTA VÁLIDA (QUE NÃO FOI O CASO), deveria apresentar uma comprovação de exequibilidade para preços praticados (itens de serviços) em planilha que estavam inferiores a margem de exequibilidade da Lei 14.133/21.

Ao se aproveitar deste caso hipotético, a proponente já inabilitada, apresentou a comprovação de exequibilidade e uma nova proposta com as correções dos itens que haviam sido questionados – trazendo alguns preços a maior e outros a menor, e ferindo assim o princípio da igualdade/isonomia no certame licitatório.

Em manifestação de recurso, a proponente cita ainda que “*DECLARO INTENÇÃO DE RECURSO POIS A ANALISE TÉCNICA ESTA EQUIVOCADA AO DIZER QUE OS VALORES CORRIGIDOS ESTAO ZERADOS*”. Portanto, em anexo, temos as planilhas orçamentárias sintéticas para ambos os trechos licitados com os valores propostos zerados em destaque; e desta forma, mesmo já inabilitada, apresentando novamente proposta tecnicamente defeituosa.

Frisa-se ainda que ao comentar na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que teria futuras intenções de manifestação de recurso, a proponente cita “*QUE APESAR DE NOSSA EMPRESA TER CORRIGIDO O ORÇAMENTO VALE SALIENTAR QUE A PROPOSTA É PELO VALOR GLOBAL OU SEJA MESMO UM ITEM TENDO MAIS DESCONTO QUE OUTRO O VALOR GLOBAL COBRE TODOS OS CUSTOS GERAL DA OBRA*”. Diante dessa afirmação e ignorando o fato do deságio global no limítrofe exequível da Lei 14.133/21 e também dessa correção ter sido feita pela empresa já inabilitada, o que foi praticado não é permitido – baixar valores unitários de um item e aumentar valores unitários de outro item, visando permanecer com o mesmo valor global proposto, novamente FERE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE/ISONOMIA no certame licitatório.



Nossa cidade, nosso orgulho

Destaco ainda, que emissão dos pareceres, para as propostas apresentadas ao certame, tomou por base o que está previsto na Lei de Licitações (14.133/2021), para comprovação de que a empresa licitante tem capacidade de realizar os serviços elencados no Edital, conforme processo administrativo nº 240503CE00002. – deste modo todos os princípios e direcionamentos devem ser respeitados.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, e seguro da decisão, renovo meus votos de estima e consideração e mantenho meu posicionamento técnico exposto no parecer emitido para inabilitação da empresa proponente GF CONSTRUSERVICE – CNPJ: 51.913.561/0001-12.

Sem mais para o momento, é o parecer.

STONY FERREIRA
DE ALCANTARA
FILHO:096170594
95

Assinado de forma digital
por STONY FERREIRA DE
ALCANTARA
FILHO:09617059495
Dados: 2024.08.20
11:49:48 -03'00'

STONY FERREIRA DE ALCÂNTARA FILHO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/PB: 1618253964
Matrícula: 8300063

